

Ata n° 16/2020 – 03/08/2020**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte 03/08/2020, às 09h, virtualmente, via programa Teams, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA, com o registro de **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Mauro Delfino César, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Mara Ligia Pires de Almeida Barreto (Secretária do CSMP), Paulo Roberto Jorge do Prado, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cezar Fachone, Marcelo Ferra de Carvalho e Ana Cristina Bardusco Silva, presente, também, o Presidente da Associação Mato-grossense do Ministério Pùblico (AMMP) - Promotor de Justiça - Dr. Rodrigo Fonseca Costa. **Ausências e justificativas:** Sem ausências. Conferido o quórum, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Ratificaram as atas dos dias 06/07/2020 (ordinária), 13/07/2020 e 20/07/2020 (extraordinárias) as quais foram enviadas via e-mail institucional para todos os Conselheiros antecipadamente. Na ordem da pauta, iniciou o julgamento do **1º Item GEDOC 20.14.0001.0003947/2020-72 (Protocolo Eletrônico) – Edital de Promoção n.º 162/2020-CSMP** - Promotor de Justiça - Entrância Final - 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta - Critério: Antiguidade – Inscritos: WELLINGTON PETROLINI MOLITOR, LUCIANA FERNANDES DE FREITAS, LYSANDRO ALBERTO LEDESMA, RAFAEL MARINELLO – com opção de permanência na 2^a Promotoria de Justiça Criminal de Juína, LUDMILLA EVELIN DE FARIA SANT'ANA CARDOSO, TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, MARCELO MANTOVANNI BEATO, FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARCELO LINHARES FERREIRA e TEREZA DE ASSIS FERNANDES. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do MPMT, Dr. Hélio Fredolino Faust, que afirmou que o Dr. Wellington Petrolini Molitor é o mais antigo, não existe nenhum fato que o impeça de ser promovido e está na entrância de 2013 a 2015. À unanimidade, o **Promotor de Justiça WELLINGTON PETROLINI MOLITOR foi promovido, por antiguidade,**

para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta. 2º Item GEDOC 20.14.0001.0004073/2020-65 (Protocolo Eletrônico) – Edital de Remoção nº 484/2020 - CSMP Promotor de Justiça - Entrância Final - 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande - Critério: Antiguidade – Inscritos: REGILAINÉ MAGALI BERNARDI CREPALDI, KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA, RINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA SEGUNDO – Desistiu, MARCELO LUCINDO ARAÚJO, DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI – Desistiu, SILVIO RODRIGUES ALESSI JÚNIOR, CARLOS HENRIQUE RICHTER, MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO, JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA, JANINE BARROS LOPES, ANA LUIZA BARBOSA DA CTAIANA CASTRILLON DIONELLO, JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA, WASHINGTON EDUARDO BORRÉRE, CAIO MARCIO LOUREIRO, DANIEL BALAN ZAPPIA, LEONARDO MORAES GONÇALVES, DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA, MARCELO DOMINGOS MANSOUR, RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES, LAÍS LIANE RESENDE e OSVALDO MOLEIRO NETO. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do MPMT, Dr. Hélio Fredolino Faust, que afirmou que a Dra. Regilaine Magali Bernardi Crepaldi preenche os requisitos, não existe nenhum fato que a impeça de ser removida, é a mais antiga e possui um ótimo trabalho. À unanimidade, a Promotora de Justiça **REGILAINÉ MAGALI BERNARDI CREPALDI** foi removida, por antiguidade, para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande. 3. GEDOC 29.14.000010/2020-46 (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Trata-se de procedimento de controle e fiscalização instaurado com a finalidade de submeter à apreciação do E. CSMP a autorização para abertura de PAD em desfavor de S. L. B. em razão do afastamento do cargo sem a devida autorização da Administração Superior do MP/MT – Requerente(s) Corregedor-Geral do MP – Requerido(s) S. L. B. O Procurador-Geral de Justiça Dr. José Antônio Borges Pereira manifestou impedimento para presidir o feito e passou a presidência ao Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que considerando a ausência justificada da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa Dra. Eunice Helena Rodrigues de Barros, determinou a retirada do feito de pauta para posterior decisão de intimação dos Conselheiros exceptos. O Presidente inverteu a pauta para dar início ao julgamento do **SIMP** nº 002263-009/2019 – Recurso – **Relator Flávio Cezar Fachone** – Recorrente: Dra. Fabiana

da Costa Silva Vieira (Promotora de Justiça), tendo em vista o pedido de preferência do advogado da Defesa Dr. José Antônio Rosa. O Procurador-Geral de Justiça passou a Presidência ao Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe em razão de seu impedimento por ter feito o arquivamento do feito. O Conselheiro Paulo Prado Roberto do Prado manifestou suspeição para atuar nos autos. O Relator leu o relatório e o Presidente em substituição passou a palavra à Recorrente Dra. Fabiana da Costa Silva Vieira, que fez sua sustentação oral, na qual sustentou sua legitimidade e afirmou que houve arquivamento prematuro dos autos, tendo em vista que não houve a resolutividade da situação irregular, com nítido enriquecimento ilícito. Após, foi dada a palavra ao Dr. José Antônio Rosa, advogado do Deputado Estadual Dr. João José de Matos, sócio-proprietário da empresa Centro Nefrológico de Tangará da Serra – INEMAT, que apresentou seus argumentos, afirmindo que a Recorrente é parte ilegítima, tendo em vista não ser a Promotora natural depois da aprovação da lei que alterou a Lei Orgânica do MP, pois perdeu a atribuição para atuar no feito, tanto que o processo foi avocado pelo Procurador-Geral de Justiça. No mérito, explica que a INEMAT está buscando no Judiciário o quantum que está sendo devido ao Poder Pùblico Municipal, esclarece que a empresa presta os serviços devidos e nega que tenha havido enriquecimento ilícito. Não nega que tenha o problema no imóvel e afirma que o problema será resolvido, mas asseverar que se não tiver o Ministério Pùblico para atuar o problema não será resolvido, parece que está se fazendo um exercício de futurologia, porque a empresa está consciente da existência desse problema é a primeira que quer resolver, a solução desse problema está sendo buscada, e por fim, requer a manutenção do arquivamento do processo. Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva apresentou uma questão de ordem sobre o fato levantado pelo Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho se tratariam a situação como recurso ou razões levadas diretamente pelos legitimados, já que independentemente de recurso, todo inquérito civil é levado ao reexame pelo Conselho Superior, ao que ressaltou estar prejudicada a alegação de ilegitimidade da Recorrente, o que ficou a ser tratado pelo Relator em seu voto. Antes do Relator proferir o voto, o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda apresentou uma questão de ordem: preliminar de ilegitimidade do próprio Procurador-Geral de Justiça na avocação, uma vez que pela dicção do art. 71 inciso XVIII da LCE 416/10, que a rigor diz que o PGJ vai exercer as atribuições de sua

competência quando for Deputado Estadual, bem como contra este deva ser ajuizada a competente ação por ato praticado em razão de suas funções, ainda que não esteja mais as exercendo, mas em razão de suas funções, e ao que parece, esse caso foi avocado pelo Dr. José Antônio, porque figurava uma pessoa que era Deputado Estadual, mas parece evidente que a atuação dele nesse caso se deu como empresário, não tem nada a ver com funções, e a letra da lei diz “atos praticados em razão de suas funções”, ainda que não esteja mais exercendo aquelas funções. Então, finaliza, que no caso, o Procurador-Geral não tinha atribuição e que então é uma matéria preliminar a ser discutida. O Relator informou que tratou o caso como recurso, como assim foi tratado desde anteriormente, e não analisou a questão sobre o art. 71 inciso XVIII da LCE 416/10, e como o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda trouxe como preliminar, antes de adentrar ao mérito, solicitou ao Presidente em substituição que coloque em votação primeiro essa preliminar para que se ela for acatada, o que foi feito desde a avocação não tenha validade e volte originariamente para Tangará da Serra, e acolheu a preliminar. O Dr. José Antônio Rosa apresentou questão de ordem para argumentar que é uma novidade no processo, tendo em vista que a discussão estava delimitada no assunto do recurso e no transcorrer do processo inovou-se criando uma preliminar acatada pelo Relator. Portanto, a seu ver há uma nulidade flagrante dessa votação por conta de se acolher sem que se tenha o preparo, ou sem que se tenha uma emenda da inicial, apenas verbalmente, para que fosse acolhida uma nova preliminar que sequer estava em discussão, é nulidade absoluta do processo. O princípio da não surpresa tem que ser seguido em todos os processos, e aqui foi surpreendido por uma novidade, então, como questão de ordem, requer que essa preliminar não seja acatada e sequer seja votada, porque não faz parte do arcabouço do processo que está aqui se discutindo. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda esclareceu que a matéria toda é reexaminada, inclusive a discussão sobre a avocação foi colocada nas linhas e entrelinhas do recurso da Recorrente e também na decisão do Procurador-Geral de Justiça. Não há uma surpresa, e se fizer uma comparação com o que ocorre no Tribunal de Justiça, por exemplo, ou em qualquer outro Tribunal, um membro de qualquer órgão colegiado pode levantar uma preliminar, sustentá-la e aos demais acatarem, uma preliminar como essa de ordem pública, de ilegitimidade, isso é normal. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva acrescentou que questão

nova seria algo relacionado com o mérito, prova nova, fato que se desconhecesse, mas não, nesse caso é uma questão de ordem pública, que foi analisada, que é um dos pedidos que a Promotora de Justiça fez, que retorno a ela, e o próprio Relator poderia ter apresentado. O Presidente acolheu a manifestação dos Conselheiros, tendo em vista que se trata de questão de ordem pública e não é fato novo. Passaram à votação da preliminar arguida pelo Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda. Os Conselheiros Mauro Delfino César, Mara Ligia Pires de Almeida Barreto, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cezar Fachone, Ana Cristina Bardusco Silva e Luiz Alberto Esteves Scaloppe acolheram a preliminar. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob, com base no art. 145 do CPC manifestou-se suspeito para votar no feito. O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado manifestou-se suspeito no início do julgamento. O Corregedor-Geral Hélio Fredolino Faust rejeitou e preliminar, por entender que o Procurador-Geral de Justiça tinha atribuição para avocar o feito e que só agora veio a ser arguida essa matéria. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho, preliminarmente, ponderou na necessidade do contraditório na questão de ordem, tendo o Presidente esclarecido que a defesa se manifestou. Sobre a questão de ordem, entendeu que não seria atribuição do Conselho rever o ato de avocação do Procurador-Geral de Justiça, pois se trata de atividade fim, assim como o conflito de atribuição. Entretanto, nada impediria que o Conselho não homologasse o arquivamento. Resultado: por maioria, acolheram a preliminar levantada pelo Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda no sentido de que, por não estar a investigação relacionada ao exercício do mandato parlamentar do Deputado, não seria o caso da atribuição prevista no art. 71 inciso XVIII da Lei Complementar Estadual nº 416/10, com redação da Lei Complementar Estadual nº 651/2020, e por este motivo determinaram o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Tangará da Serra para dar seguimento ao procedimento, vencidos o Corregedor-Geral Hélio Fredolino Faust que rejeitou e preliminar e o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho que não a conheceu. Os Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob e Paulo Roberto do Prado não votaram, porque manifestaram-se suspeitos nos autos, e o Presidente não votou por estar impedido.

SIMP nº 001120-005/2020 – Recurso – **Relator: Marcelo Ferra de Carvalho** – Recorrentes: Associação de Moradores do Bairro Jardim Renascer – AMBAJAR e Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso – ACDHAM -

JOSÉ CARLOS DA SILVA (Presidente da AMBAJAR) e JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (Diretor Executivo da ACDHAM) – estavam presentes. O Relator leu o relatório, os Recorrentes fizeram sua sustentação oral e o Relator proferiu o voto pelo desprovimento do recurso. Após os esclarecimentos, colocado em votação, por maioria, desproveram ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado, que provia o recurso a título de aprofundamento da situação. **SIMP n° 001935-005/2019 – Recurso – Relatora: Ana Cristina Bardusco Silva** – Recorrente: Anderson de Castro Rocha. A Relatora leu o relatório, o Recorrente fizeram sua sustentação oral e a Relatora proferiu o voto pelo desprovimento do recurso. Após os esclarecimentos, colocado em votação, à unanimidade, desproveram ao recurso, nos termos do voto da Relatora. **SIMP n° 003648-005/2018 – Recurso – Relator Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob** – Recorrente: Gilvani Alves – presente, fez sustentação oral. O Relator proferiu o voto pelo desprovimento ao recurso e ponderou que o Recorrente pediu a desistência do recurso. Após os esclarecimentos, colocado em votação, à unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **4º Item – Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE** – **SIMP n° 001909-074/2018** – à unanimidade, não homologaram o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. **SIMP n° 000034-060/2020, 000109-034/2018, 000177-041/2019, 000238-002/2020, 000244-023/2019, 000250-042/2019, 000320-022/2020, 000380-053/2019, 000398-042/2018, 000407-070/2016, 000427-002/2016, 000464-048/2019, 000575-075/2018, 000581-045/2017, 000592-002/2016, 000607-090/2019, 000652-062/2017, 000664-097/2017, 000665-070/2019, 000700-005/2018, 000917-097/2019, 001063-039/2018, 001078-011/2015, 001230-017/2019** – impedido o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob, **001903-043/2018, 001993-005/2019, 002113-011/2011, 002212-005/2018, 002410-011/2018, 002534-042/2017, 003157-005/2019, 003235-005/2019, 003340-039/2018, 003378-039/2018, 004233-001/2019, 004351-012/2018, 006011-010/2017, 007119-001/2018 e 010518-010/2019**, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. GEDOC 20.14.0001.0002713/2020-22 – Solicitação de prorrogação do prazo de tramitação do PIC n° 009/2019-GAEKO, por mais 90 dias. À unanimidade, deferiram a prorrogação de prazo por mais 90 dias, nos termos do voto do Relator, impedida a

Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MAURO DELFINO CÉSAR – SIMP 000164-002/2020** – Recurso – à unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000109-002/2017, 000121-102/2019, 000172-102/2019, 000559-022/2020, 000653-013/2020, 000858-023/2017, 001293-097/2018, 003505-005/2017 e 014403-006/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB – SIMP** nº 000035-002/2018 (com recomendação), 000357-002/2019, 000457-056/2019, 000481-081/2018, 000484-005/2018 (com recomendação), 000584-005/2020 001329-038/2019, 002569-005/2017 (com recomendação), 004364-010/2020, 006100-006/2018 e 007640-014/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO – SIMP** nº 000034-002/2018 (com recomendação), 000346-031/2020 (com recomendação) e 002911-005/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – SIMP** nº 002198-020/2017 – Recurso – à unanimidade, reconheceram a prejudicialidade do recurso, em face da perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000031-063/2018, 000133-075/2018, 000199-023/2020, 000331-062/2020, 000522-050/2018, 000576-081/2018, 000680-005/2019, 000977-097/2019, 001393-035/2018, 001509-029/2017, 003400-040/2018, 003763-011/2019, 004162-011/2018, 004196-009/2019, 005711-001/2019, 005845-012/2019, 006394-004/2017 e 015220-001/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA – SIMP** nº 000691-022/2020 – Recurso – à unanimidade, desproveram ao recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000109-068/2015, 000262-090/2015, 000584-043/2018, 000748-070/2017, 001321-084/2015, 001451-044/2017, 001490-097/2019 e 003550-006/2014, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE – SIMP** nº 000148-086/2018, 000210-091/2019, 000299-068/2017, 000347-023/2020, 000373-

022/2019, 000495-011/2020, 000767-023/2018, 000897-017/2020 – impedido o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob, 000935-069/2017, 000963-023/2017, 001060-012/2018, 001155-033/2018, 001544-038/2019, 001589-010/2020, 002189-043/2019, 002222-031/2019, 002350-005/2018, 002387-043/2019, 002846-005/2019, 004644-040/2018, 006540-009/2019, 009230-006/2019 e 010490-010/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. GEDOC 20.14.0001.0000276/2020-55 – Solicitação de prorrogação do prazo de tramitação do PIC n° 005/2019-GAECO, por mais 90 dias. À unanimidade, deferiram a prorrogação de prazo por mais 90 dias, nos termos do voto do Relator, impedida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO – SIMP n° 000031-005/2019, 000102-102/2019, 000314-002/2019, 000466-077/2020, 000518-062/2019, 000859-097/2018, 002171-005/2020, 003007-005/2018, 003601-005/2018 e 013575-010/2018**, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA – SIMP n° 003236-013/2017** – à unanimidade, não homologaram o arquivamento, devolvendo os autos à Promotoria de origem (tendo em vista que o Promotor de Justiça que efetuou a promoção de arquivamento não está mais na Promotoria) para as diligências que forem necessárias e as providências que forem cabíveis. **SIMP n° 000102-005/2020, 000222-057/2020, 000237-002/2020, 000302-042/2019, 000322-005/2017, 000483-077/2017, 001579-005/2017, 001933-005/2019, 002001-005/2018, 002730-005/2018** – impedido o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob, 003103-005/2017, 003476-012/2018, 003873-011/2014, 004686-001/2019, 004703-010/2017, 004711-025/2019, 007883-004/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **SIMP n° 004257-014/2018** – Voto-vista – Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva (Relator: Flávio Cesar Fachone) – A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva apresentou seu voto-vista pela homologação do arquivamento, nos mesmos termos do voto do Relator: Flávio Cesar Fachone. À unanimidade, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator e do voto-vista. **SIMP n° 009962-001/2017-E** – Voto-vista – Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva (Relator: Mauro Delfino César) – A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva proferiu o voto pela não homologação do arquivamento com o retorno dos autos para

diligências. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho pediu vista dos autos, o que foi deferido pelo Presidente e todos aguardam. **SIMP** nº 002208-023/2015 – Voto-vista – Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva (Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob) – Retirado de pauta. **Assuntos Gerais:** O Presidente sugeriu o agendamento de reunião extraordinária para o dia 17/08/2020 às 9h para tratar dos três assuntos administrativos da pauta que não foram julgados nesta data e todos concordaram. Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 12h55min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

José Antônio Borges Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente – CSMP

MARA LIGIA P DE
ALMEIDA
BARRETO:55958842820

Assinado de forma digital por
MARA LIGIA P DE ALMEIDA
BARRETO:55958842820
Dados: 2020.08.17 14:37:47
-04'00'

Mara Ligia Pires de Almeida Barreto
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP